



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 081/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Período de realização: 10/06/2020 a 18/03/2022

Assunto: Ordem de Serviço nº 081/2020/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS (6067.2020/0012278-6).

Palavras-chave: monitoramento, recomendação, SMS, OS 081/2020, OS 036/2015, OS 061/2016, OS 063A/2016, OS 005/2017, OS 015/2017, OS 016/2017, OS 027/2017, OS 041/2017, OS 042/2017, OS 068/2017, OS 107/2017, OS 110/2017, OS 111/2017, OS 031/2018, OS 084/2018, OS 003/2019, OS 037/2019, OS 057/2019, OS 102/2019.

SUMÁRIO

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da SMS acerca de 71 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando na realização de trabalhos anteriores.

INFORMAÇÃO

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 036/2015, OS 061/2016, OS 063A/2016, OS 005/2017, OS 015/2017, OS 016/2017, OS 027/2017, OS 041/2017, OS 042/2017, OS 068/2017, OS 107/2017, OS 110/2017, OS 111/2017, OS 031/2018, OS 084/2018, OS 003/2019, OS 037/2019, OS 057/2019, OS 102/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 10/06/2020.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela SMS em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 081/2020, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial* e *não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor* e *cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o

recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:83

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que reavalie o descritivo para aquisição de saneantes hospitalares para as próximas licitações, retirando especificações excessivas e/ou restritivas, notadamente percentual específico de didecildimetilamônio e ausência de biguanida, e, caso haja a decisão pela manutenção de tais exigências, que a SMS demonstre objetivamente nos autos da futura aquisição os benefícios da opção adotada, frente aos custos financeiros desta |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:84

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que reavalie o descritivo para aquisição de saneantes hospitalares para as próximas licitações, retirando especificações excessivas e/ou restritivas, notadamente percentual específico de didecildimetilamônio e ausência de biguanida, e, caso haja a decisão pela manutenção de tais exigências, que a SMS demonstre objetivamente nos autos da futura aquisição os benefícios da opção adotada, frente aos custos financeiros desta |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Considera-se cancelada esta recomendação por estar em duplicidade. (Idem Cód AUDI. 83) |
| Situação após monitoramento | recomendação cancelada/prejudicada |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 003 Cód.Audi:85

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que limite-se a julgar as proponentes unicamente a partir dos critérios previamente expostos nos editais. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Orientamos os setores envolvidos para que adotem a recomendação". Consta também em SEI 048714146 : "...foi formalizado memorando nos autos nº 6018.2021/0055463-0 (SEI nº 048646869) e encaminhado aos setores competentes para conhecimento e adequação dos procedimentos listados nos itens constantes em Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 003". |
| Responsável pela Implementação | SEGA |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando o apresentado em SEI nº 048646869, é possível observar que a Unidade adotou medidas de orientação aos setores envolvidos, objetivando instruir as Unidades a julgar os proponentes unicamente a partir dos critérios previamente expostos no edital, conforme consta na recomendação. Assim, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 004 Cód.Audi:86

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se que a SMS se abstenha de exigir laudos de laboratórios credenciados junto à REBLAS para testes contra KPC. MRSA. VRE e Norovírus com base na IN nº 04/2013 do Ministério da Saúde, visto que esta norma se aplica somente para o registro de saneantes para os quais não se prevê testes contra tais microrganismos. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 005 Cód.Audi:89

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se que a SMS verifique qual o normativo ou órgão que pode ser o responsável pela validação de laudos para KPC, MRSA, VRE e Norovírus, para, desta forma, inserir tal exigência em editais futuros. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 006 Cód.Audi:90

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que retifique o julgamento da impugnação apresentada pela empresa 3M do Brasil classificada erroneamente como intempestiva. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Foi solicitado ao setor de Pregoeiros para que atendam a recomendação da publicação correta".</p> <p>Consta também em SEI 048714146</p> <p>Em atenção ao contido em SEI nº 048518225, informamos que foram adotadas as providências necessárias visando o atendimento das recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Município.</p> <p>Conforme se observa de SEI nº 048646839, foi solicitado à Comissão Permanente de Licitação, por meio do Processo nº 6018.2017/0013707-1, a retificação do "(...) julgamento da impugnação apresentada pela empresa 3M do Brasil classificada erroneamente como intempestiva", observando-se o Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 005 Recomendação 006.</p> |
| Responsável pela Implementação | SEGA |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade entenda que a recomendação foi adequadamente implantada e tenha apresentado documento enviado ao setor de pregoeiros solicitando a retificação do julgamento, não foi possível observar a publicação da alteração sugerida na recomendação. Ocorre que, apesar de não ter ocorrido esta publicação, a sugestão contida no texto da recomendação não alteraria o curso da licitação, visto a impugnação apresentada conter outros menores vícios formais, o que já acarretaria a sua desconsideração, por desrespeito ao item 4.2 do edital, conforme trazido no Produto de Auditoria. Dessa forma, considerando que o atendimento literal desta recomendação não trará benefícios, a equipe de monitoramento entende como cancelada esta recomendação, pois ela deixou de possuir uma das características relevantes para sua emissão, que é possuir uma boa relação custo-benefício, conforme constante no Manual Operacional de Auditoria. |
| Situação após monitoramento | recomendação cancelada/prejudicada |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 007 Cód.Audi:91

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que aprimore suas técnicas para estimação dos quantitativos de produtos a serem licitados por Atas de Registro de Preços, de modo a se licitar quantidades mais próximas ao consumo real a ser adquirido. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "O Grupo Técnico de Compras implementou como providência da fase interna da licitação a consulta as unidades de saúde quanto ao seu consumo médio mensal".</p> <p>Consta também em SEI 048714146 : "...foi formalizado memorando nos autos nº 6018.2021/0055463-0 (SEI nº 048646869) e encaminhado aos setores competentes para conhecimento e adequação dos procedimentos listados nos itens constantes em Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 007".</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Responsável pela Implementação | SEGA |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade entenda que a recomendação foi adequadamente implantada, e tenha apresentado documento enviado às Unidades orientando acerca da recomendação, não foi possível observar evidências das medidas de aprimoramento realizadas, condição esta para considerar a recomendação como atendida. Assim, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 008 Cód.Audi:87

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que revise seu Consumo Médio Mensal dos detergentes hospitalares para as próximas licitações. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "O Grupo Técnico de Compras implementou como providência da fase interna da licitação a consulta as unidades de saúde quanto ao seu consumo médio mensal". Consta também em SEI 048714146 : "...foi formalizado memorando nos autos nº 6018.2021/0055463-0 (SEI nº 048646869) e encaminhado aos setores competentes para conhecimento e adequação dos procedimentos listados nos itens constantes em Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 008". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Responsável pela Implementação | SEGA |
| Análise da equipe de monitoramento | Em que pese as informações apresentadas pela Unidade, não foi possível concluir acerca do atendimento da recomendação. Ocorre que, não constam nos documentos apresentados evidências da realização de revisão do consumo médio mensal de detergentes hospitalares. Assim, considera-se como não atendida a recomendação, até que possam ser confirmadas a realização das ações mencionadas pela Unidade. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 007 Recomendação 009 Cód.Audi:92

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se a SMS que encarte aos processos licitatórios todos os documentos relativos ao certame, em especial: os documentos que subsidiaram o quantitativo licitado, as motivações técnicas utilizadas para definição dos objetos licitados, todos os documentos encaminhados por quaisquer licitantes, classificados ou não, e, por fim, os resultados de consultas públicas ou declarações formais de ausência de questionamentos, quando for o caso. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 003/2019 - CONSTATAÇÃO 008 Recomendação 010 Cód.Audi:88

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se que, para as próximas licitações, a SMS anexe na íntegra os contratos e Atas de Registro de Preços utilizados em suas pesquisas de mercado. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 005/2017 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 001 Cód.Audi:3058

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se que a SMS busque comprovação quanto à realização dos referidos descontos, a qual pode ser obtida mediante cópia assinada do documento e registros do sistema de pagamentos SOF. Caso não obtenha tal confirmação, sugere-se que proceda ao desconto do montante de R\$ 1.813.592,76 referente à serviço não implantado da unidade Serviço de Cuidados Integrais Boracea |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 005/2017 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 001 Cód.Audi:3063

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à SMS que proceda ao cálculo e promova os descontos financeiros que deveriam/devem ser aplicados ao IABAS, devido ao não atendimento da meta de equipe mínima nas unidades PS Municipal Santana e UBS Jaçanã. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 005/2017 - CONSTATAÇÃO 009 Recomendação 001 Cód.Audi:140

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 001 - Recomenda-se que a SMS apure a regularidade na aplicação dos recursos inerentes aos Contratos de Gestão R021/2016 e R23/2016 que foram indevidamente transferidos para conta corrente diversa das especificamente criadas, procedendo, se for o caso e mediante processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à OSS, à glosa dos valores. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 005/2017 - CONSTATAÇÃO 010 Recomendação 002 Cód.Audi:142

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | 002- Recomenda-se que, no caso abordado acima, a SMS exija a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados pela OSS, especialmente quanto aos serviços de Educação Continuada e de Assessoria e Consultoria, nos quais as empresas contratadas deverão ser a responsáveis pela execução do serviço. Caso seja comprovada a inexecução do serviço, sugere-se que a SMS proceda à glosa dos valores previstos no Plano Orçamentário para tais rubricas mediante processo em que sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório à entidade. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 015/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:517

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomendação 001: Recomenda-se à CRS-Leste a aplicação de multa contratual à Coopercar pelo descumprimento da cláusula contratual 2.1 do anexo II do Edital de Pregão nº 033/2012 – CRS-Leste no que concerne à falha em guardar/ manter os documentos comprobatórios de prestação de serviço. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: "A prestadora de serviços (COOPERCAR) foi multada através do SEI 6018.2019/0014670-8, observando o contraditório e ampla defesa, e uma vez que não teve o valor recolhido, teve o valor inscrito na DIVIDA ATIVA". Consta ainda, em SEI 048556026 que: "Em atendimento ao solicitado em link 048518664, informamos que anexamos as evidências das informações prestadas (048556006) e disponibilizamos o processo Sei! 6018.2019/0014670-8 a caixa CGM/AUDI/DCMR". |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações apresentadas pela Unidade, e consulta realizada ao processo SEI constante na manifestação, foi possível observar a aplicação da penalidade e seu posterior pagamento (Documento SEI 055539149). Logo, considera-se como atendida a recomendação. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 015/2017 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 001 Cód.Audi:518

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomendação: Recomenda-se à CRS-Leste, para todas as unidades atendidas pelo contrato examinado, a avaliação de todas as medições dos processos de pagamento dos meses em que as FFI ainda podem ser encontradas, apurando-se as divergências existentes entre as medições e as FFI e procedendo-se, após o devido processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à Coopercar, a glosa de pagamentos futuros ou outras medidas para obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: Os valores pagos indevidamente foram cobrados administrativamente através do SEI 6018.2019/0046153-0, observado o contraditório e ampla defesa à prestadora de serviços (COOPERCAR). Uma vez que não houve o recolhimento dos valores devidos, o SEI foi encaminhado à PGM/FISC, para análise quanto a inscrição na Dívida Ativa. |
| Responsável pela Implementação | Assistência Jurídica/CRS.Leste |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando o informado pela Unidade e a consulta ao SEI 6018.2019/0046153-0, verificou-se que a municipalidade e a prestadora de serviços realizaram acordo de parcelamento dos débitos. Assim, considera-se como atendida a recomendação. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 40 Cód.Audi:549

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Instaurar procedimento administrativo interno, em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, para apurar eventual ressarcimento junto aos cofres municipais no valor devidamente atualizado de R\$ 19.086.119,11 e para verificar a possível aplicação de sanções administrativas, à OSCIP Instituto Via Pública, previstas no Art. 9º-A, do Decreto nº 3.100/99. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 41 Cód.Audi:550

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Instaurar procedimento administrativo interno, a fim de averiguar a existência de falhas quanto à responsabilidade funcional e para certificar se há a possibilidade de aplicação de possíveis sanções administrativas aos responsáveis diretos pela gestão e fiscalização do Termo de Parceria e aditivos, assim como pela aprovação indevida das prestações de contas dele decorrentes. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Governança |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 52 Cód.Audi:551

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Instaurar procedimento administrativo, em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a fim de verificar, por meio de elementos comprobatórios que assegurem que as aquisições e serviços foram efetivamente fornecidos ou prestados. Caso não sejam comprovados tais fornecimentos ou prestações, caberá pedido de ressarcimento aos cofres municipais, pela possível existência de prejuízo ao erário, decorrente da contratação das seguintes empresas: ATOComp Composições Gráficas Ltda ME, GNK Informática Ltda, Feedback & Database Pesquisa de Mercado Ltda, Escritório Rubens Naves Santos JR. Advogados Associados e Escritório Porto Advogados. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 53 Cód.Audi:552

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se que, nos próximos acordos, contratos e ajustes firmados entre a SMS e outras organizações, sejam apresentadas cláusulas estipulando a aplicação de sanções, a fim de que haja a responsabilização da organização contratada nos casos de descumprimento de quaisquer itens do Regulamento de Compras em relação às suas obrigações perante o Parceiro Público. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta "Esclarecemos que esta CPCS está na eminência de realizar novos Chamamentos Públicos, logo, referida responsabilização, quanto ao descumprimento do Regulamento de Compras, será inserida nas próximas contratações". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Em que pese as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi implementada, visto que existe apenas a expectativa de realização das ações, não tendo ainda sido realizadas. Assim, reitera-se a necessidade de atendimento da recomendação e seu posterior monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 62 Cód.Audi:553

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Instaurar procedimento administrativo, em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a fim de verificar a existência de prejuízo ao Erário e a necessidade de pedido de ressarcimento aos cofres municipais, decorrente da contratação das empresas: PPG Planejamento, Projetos e Gestão S/C Ltda, Arapuá Participações Ltda, PPE Projetos, Pesquisa e Estudos Socio- Econômicos S/C Ltda, Solution Representação e Consultoria Empresarial Ltda, Bureau de Pesquisa Social S/S Ltda, Borges Romanelli Serviços Editoriais ME, Girassol Consultoria e Pesquisa Social S/S Ltda e Rubens Naves, Santos Jr Advogados Associados, no montante total de R\$ 4.398.095,18. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 016/2017 - Item 76 Cód.Audi:554

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Instaurar procedimento administrativo, em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a fim de verificar a existência de prejuízo ao Erário e a necessidade de pedido de ressarcimento aos cofres municipais decorrente dos valores pagos a empresa Gesaworld no montante de R\$ 21.223.313,30. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 027/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 01.1 Cód.Audi:912

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 001.1: Recomenda-se à SMS que, mediante processo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, envie esforço de modo a obter, tempestivamente, do Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal, o devido ressarcimento dos valores a ela pagos indevidamente, garantindo a aderência à legislação vigente.. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "Afim de garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa, autuaremos um processo SEI com o objetivo de ressarcimento do valor pago a empresa Centro Oftalmológico tadeu Cvintal no valor de R\$ 100.000,00", e prazo de implementação: 30/04/2021. Consta em SEI 048636083: "Em atendimento ao solicitado no SEI nº 048508296, esclarecemos que conforme exposto no SEI nº 048635967 o despacho que rescindiu a contratação foi revogado pelo despacho autorizatório publicado no DOC de 05/07/2017 fls. 66 (SEI nº 048635360) e o serviço atestado conforme informação anexa ao SEI nº 048635377". |
| Responsável pela Implementação | CFO |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações apresentadas, observa-se que a Unidade atuou de forma alternativa a fim de atender o recomendado. Ela optou por revogar o despacho que havia rescindido a contratação, e celebrou Termo de Aditamento contratual, de período de duração de 01 ano, em valor igual ao pago a maior à empresa contratada. Logo, o valor pago indevidamente foi absorvido para liquidação e pagamento dos serviços prestados durante a vigência do aditivo contratual. Ressalta-se que a Unidade apresentou planilha consolidada da produção retirada da prestação de contas, demonstrando o cumprimento integral do objeto pela conveniada (SEI 048635377). Assim, do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 031/2018 - Item 1 Recomendação 1 Cód.Audi:1290

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se que, mediante processo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, a SMS busque a restituição dos valores pagos indevidamente referente aos custos dos aparelhos medidores não entregues tendo em vista que não foram incorridos pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "Nos termos do parecer da Assessoria jurídica da Pasta, após a garantia do contraditório e da ampla defesa a empresa foi apenas conforme Publicação DOC 10/04/2019 página 61". Consta ainda, em SEI 050318791, que a Manifestação da Recomendação de Cód. Audi: 1290 está em SEI 049325850. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Responsável pela Implementação | Diretoria Técnica de Suprimentos |
| Análise da equipe de monitoramento | A Unidade indica, em sua primeira manifestação, informações sobre a publicação da aplicação de penalidade à empresa. Posteriormente, a equipe de monitoramento solicitou informações adicionais, e a Unidade esclarece estar em SEI 049325850 o conteúdo adicional. Ocorre que, após análise desde último documento SEI, a equipe não conseguiu observar relação entre as informações solicitadas e o conteúdo do documento recebido. Assim, não é possível considerar a recomendação como atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 036/2015 - Recomendação 001 Cód.Audi:1359

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Proceda, mediante o devido processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, a glosa referente às penalidades que deveriam ser aplicadas, nos meses de fevereiro a maio de 2015, à empresa JCN, as quais, consoante sugestão constante da tabela supra, resultam em um total de R\$ 337.580,97. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "Conteúdo da manifestação" consta: "As penalidades foram aplicadas e estão sendo cobradas através dos PA's 2015-0.140.044-0, 2015-0.074.861-3 e 2015-0.093.439-5, visando ressarcimento ao erário público pela infringências contratuais". Consta, ainda, em SEI 049163196 Conforme solicitação de informação 002 em documento SEI nº048492178, e respectiva solicitação por SMS/COCIN em documento SEI nº048508296, retornamos o presente informando que com referência a solicitação referente ao Produto 036/2015 - Recomendação 001 Cód.Audi:1359, os PA's em questão foram arquivados sem que fossem passadas as medidas conclusivas dos mesmos, inclusive número do Processo SEI iniciado para referidas cobranças, motivo pelo qual, iremos proceder referida cobrança junto a área técnica Contábil, para verificarmos o real andamento após o arquivamento dos mesmos. ...Desta forma, encaminhamos o presente, para cumprimento do prazo previamente estabelecido, solicitando concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da Solicitação de Informação - SI 002 - 081/2020/CGM-AUDI em sua integralidade ao que nos compete. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade tenha se posicionado de forma a entender que a recomendação foi atendida, não há informações sobre quais foram as conclusões obtidas em relação à reposição de bens e valores. Assim, não é possível considerar esta recomendação como atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 036/2015 - Recomendação 002 Cód.Audi:1360

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Ademais, visando garantir o cumprimento isonômico do previsto em edital/contrato, cabe à COVISA envidar esforços visando à aplicação de penalidade à empresa Autoplan relativa à rescisão do Contrato nº 064/2014/SMS-1/CONTRATOS, no valor de R\$ 712.152,00, conforme cláusula 10.2.1 do Contrato mencionado – “Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato”. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "Conteúdo da manifestação" consta: A empresa foi condenada a recolher a quantia de R\$2.680.306,97 relativa à multa 20% sobre o valor global do contrato, PA nº2013-0.096.402-9. Como a empresa não mais respondeu às notificações, foi interposta Ação de Execução Fiscal junto ao Foro das Execuções Fiscais Municipais, processo nº1594114-19.2016.8.26.0090, o qual inscrita na dívida ativa o débito atualizado em 07/08/2017 estava em R\$4.608.634,07. Descoberta que a empresa está estabelecida no momento em Guarulhos foi solicitada Carta Precatória desde 18/03/2018, sem mais andamentos. |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações da Unidade e a consulta ao site do TJSP, a equipe de monitoramento concluiu que a Unidade realizou todas as ações necessárias ao atendimento da recomendação no âmbito administrativo, logo, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 037/2019 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:1416

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 001: Instaurar procedimento administrativo para aplicação da totalidade das multas contratuais por inexecução parcial do objeto contratado junto às clínicas pertencentes ao Grupo SEDIT - SEDIT Norte Nefrologia, Diálise e Transplante LTDA (CNPJ nº 10.781.982/0001-50), SEDIT Serviços Médicos LTDA (CNPJ nº 60.553.781/0001-73) e SORIM-SEMIT Nefrologia, Diálise e Transplante LTDA (CNPJ nº 04.750.685/0001-44) - consoante os incisos “i” e “iii” alínea “d” da CLÁUSULA ONZE que estabelece as penalidades contratuais. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: A Clínica SEDIT Norte, pelo não pagamento da multa de R\$ 104.820,43, foi inscrita na Dívida Ativa da PMSP. Teve o Contrato nº 009/2014 SMS.G rescindido unilateralmente em 23/10/2019. A Clínica SEDIT Serviços Médicos, pelo não pagamento da multa de R\$ 161.704,60, foi inscrita na Dívida Ativa da PMSP em 30/09/2019. Foi solicitada a rescisão unilateral do Contrato nº 016/2014 SMS.G, porém, parecer da COJUR/SMS, orientou para aguardar vencimento do mesmo, encerrado em 01/02/2020. A Clínica SEDIT Sul, teve as penalidades de multas, conforme orientação da CGM, além de suspensão temporária de participar em licitação e de impedimento em contratar com a Administração por 2 anos. Portanto, esta SMS não mantém mais contrato com nenhuma das 3 clínicas. Consta ainda, em SEI 048554234, que "Sobre a Recomendação 001 foram anexados no SEI (048554114) os comprovantes de inscrição na Dívida Ativa do Município de São Paulo (CADIN e Tributos Mobiliários) referentes ao CNPJ 60 553 781/0001-73. Consta ainda o Parecer da COJUR solicitado". |
| Análise da equipe de monitoramento | A recomendação de instaurar procedimento administrativo para aplicação da totalidade das multas contratuais recai sobre 03 contratos: 09/SMS.G/2014, 016/SMS.G/2014 e 018/SMS.G/2014. À época da realização da auditoria já constavam a aplicação de penalidades referentes a 02 dos contratos verificados, entretanto, apenas 01 dessas penalidades estava relacionada à penalidade por inexecução parcial do objeto contratado. Assim, considerando as informações apresentadas pela Unidade, a equipe de monitoramento observou a existência de processos administrativos instaurados a fim de verificar a regularidade da prestação de serviços junto às contratadas. Superveniente ao contido no produto de auditoria, pode ser observada a aplicação de penalidade à Clínica SEDIT Norte, no valor de R\$ 104.820,43, que está inscrita em dívida ativa, e é relativa a inexecução parcial do contrato. As demais penalidades, já aplicadas anteriormente à recomendação foram mantidas. Assim, considera-se como atendida a recomendação. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 037/2019 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:1417

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se que a SMS estabeleça controles e procedimentos administrativos com a finalidade de gerenciar o status dos processos de habilitação das clínicas e para que sejam tomadas as providências cabíveis caso seja verificada a existência de situações semelhantes à observada na Clínica SEDIT Itaquera, com a pendência de autorizações de outros entes federativos com prazo superior a 06 meses desde seu envio à entidade responsável pela concessão das devidas habilitações, e, caso constatada a mesma morosidade, que seja efetuada nova cobrança e exigida apresentação da justificativa para tal demora, dada a relevância e urgência da prestação do serviço de hemodiálise no Município de São Paulo. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A CACAC/SMS implantou um instrumento de acompanhamento diário de contratos/convênios sob sua atribuição".</p> <p>Consta ainda, em SEI 048554234</p> <p>Sobre a recomendação 002 Recomendação 002, temos a informar que o instrumento de acompanhamento diário dos processos de habilitação é o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria MS/GM Nº 281 de 27/02/2014 em SEI 048569277.</p> <p>Nesse sistema, foi inserida em setembro de 2020 a proposta SAIPS nº 130052 em SEI 048569985 referente a clínica Nephro Group Clínica de Diálise Ltda no Componente Unidade de Atenção Especializada em DRC normatizado por meio da Portaria de Consolidação nº 3 de 2017 em SEI 048570662 e foi aprovada em 26/05/2021. Até a presente data, não foi gerada a minuta da portaria ministerial para formalizar essa habilitação em SEI 048570390.</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | <p>A Unidade informa que implantou um instrumento de acompanhamento diário de contratos/convênios sob sua atribuição, indicando a utilização do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria MS/GM Nº 281 em 27/02/2014. Observa-se que tal instrumento já existia na ocasião da realização da auditoria, o que no entanto não impediu que as ocorrências constatadas acontecessem.</p> <p>Importante informar que, a irregularidade observada no Produto de Auditoria se deu principalmente em razão da morosidade do procedimento de autorização via governos estadual e federal, requisito obrigatório para dar início ao funcionamento do estabelecimento.</p> <p>Em síntese, embora a recomendação contenha indicação de atuação mais proativa da Unidade em situações semelhantes à observada, deve-se levar em consideração que as possibilidades de atuação da Unidade, em ações que envolvam outros entes federados, são bastantes limitadas. Assim, do exposto, a equipe de monitoramento entende estar prejudicado o atendimento desta recomendação, visto as irregularidades constatadas terem sido acarretadas pela morosidade de atuação de órgãos externos à PMSP, e já existirem, anteriormente à recomendação, controles e procedimentos administrativos com a finalidade de gerenciar o status dos processos de habilitação de clínicas. Logo, considera-se esta recomendação cancelada.</p> |
| Situação após monitoramento | recomendação cancelada/prejudicada |

Quadro: Produto da 037/2019 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 003 Cód.Audi:1418

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se que seja avaliada, pela SMS, eventual responsabilidade da Clínica SEDIT Itaquera na morosidade para efetiva operação do serviço de hemodiálise, haja vista o prazo de sete meses decorridos da habilitação final da clínica para a efetiva abertura da Unidade. Caso considerada existência de responsabilidade da contratada, recomenda-se a aplicação das penalidades previstas contratualmente relacionadas ao retardamento do início da prestação dos serviços contratados. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: A Clínica SEDIT Itaquera foi multada em R\$ 132.234,16 , conforme parecer da CGM, valor este descontado do pagamento dos serviços prestados em maio de 2020. Teve seu Contrato nº 002/2016 SMS.G rescindido unilateralmente em 07/12/2020. Consta ainda, em SEI 048554234, que "Sobre a Recomendação 003 foram anexados no SEI (048554186) a publicação no DOC de 30/04/2020 pag 61/62 da multa aplicada a Clínica SEDIT Itaquera, bem como o comprovante da Nota de Liquidação de maio de 2020 constando o desconto efetuado". |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações da Unidade e a consulta ao Processo 6018.2019/0085797-3 (SEI 029461511) observa-se a aplicação da multa e o seu posterior desconto sobre os valores a serem repassados. Logo, entende-se que esta recomendação foi atendida. Adicionalmente, cumpre informar que, na ocasião da elaboração desta Nota de Monitoramento, a equipe reclassificou a categoria desta recomendação de "aperfeiçoamento de governança" para "ressarcimento de bens e valores", por entender ser mais adequado ao objetivo da recomendação descrito no Manual específico. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 041/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 004 Cód.Audi:1519

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 004: Recomenda-se à Covisa/SMS cobrar da JCN o ressarcimento ao erário no valor de, aproximadamente, R\$1.527.266,91, mediante o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, referente ao custo de depreciação cobrado a maior. Como os veículos foram totalmente depreciados em 24 meses (início em 05/2015, quando a contratada apresentou os 60 veículos solicitados) e considerando a existência de quatro aditivos ao Contrato nº69/2014, a partir do mês de maio de 2017, deveria ser reduzido o custo da depreciação dos 60 automóveis em operação. Caso existam pagamentos futuros, recomenda-se à Covisa a efetuação da glosa dos valores devidos pela contratada. Ademais, se o Contrato nº69/2014 for renovado novamente, utilizando a mesma frota de veículos, a entidade deve atentar-se para a dedução do valor da depreciação ao valor fixo mensal, uma vez que tal custo já foi totalmente pago. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Apesar de cumprida a determinação através do Processo SEI nº6018.2018/0022402-2 que culminou na decisão de ressarcimento definitivo ao erário público pela empresa JCN no valor de R \$1.527.266,91, conforme publicação no DOC de 08/01/19 pag.14, a empresa interpôs ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela de urgência junto a 1ªVFP processo nº1060723-42.2019.8.26.0053, o qual liminarmente o d.juízo reverteu a glosa efetivada pela administração e o processo encontra-se em fase de perícia contábil solicitada pela JCN. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações apresentadas pela Unidade, é possível observar que foi instaurado processo administrativo, que culminou na decisão de ressarcimento definitivo ao erário público no valor de R\$1.527.266,91. No entanto, é possível observar que existe uma ação judicial impetrada por parte da empresa questionando a decisão administrativa, incluindo a restituição parcial já realizada por meio de glosa, suspendendo a possibilidade do completo exaurimento das ações cabíveis na esfera administrativa. Assim, do exposto acima, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por atendimento parcial |

Quadro: Produto da 041/2017 - CONSTATAÇÃO 006 Recomendação 002 Cód.Audi:1529

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 002: Recomenda-se o levantamento, pelas unidades (SUVIS), das horas extras pagas indevidamente e ressarcimento dos valores pagos a maior, cuja efetividade poderá ser realizada, no caso de os contratos ainda estarem vigentes, por meio de glosa. Adicionalmente, deve ser aplicada a multa prevista no item 10.2.4 do Contrato nº69/2014, conforme transcrição abaixo: “10.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;” |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Foi efetivado o levantamento das horas extras pelas unidades, através do processo SEI nº6018.2018/0029958-8, bem com as multas decorrentes, que após todo trâmite legal, culminou na emissão da Guia DAMSP em 19/10/2020 no valor de R\$240.197,40, sendo a empresa notificada para recolhimento.</p> <p>Consta em SEI 049163196</p> <p>Quanto ao Produto 041/2017 - Constatação 006 recomendação 002 Cód.Audi:1529, apesar de emitida a Guia Damsp em 19/10/2020 para pagamento de R\$240.197,40 pela empresa JCN Soluções Ltda. EPP e encaminhado o respectivo e-mail enviando referida guia de pagamento em 09/10/2020 (SEI's nº049161500 e 049161595), não nos foi dado retorno pela área competente de seu pagamento ou não (SMS/COVISA/DAF/NCONT), estando o processo custodiado em referido ponto, motivo pelo qual, já lhe foi solicitada referidas informações.</p> <p>Desta forma, encaminhamos o presente, para cumprimento do prazo previamente estabelecido, solicitando concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da Solicitação de Informação - SI 002 - 081/2020/CGM-AUDI em sua integralidade ao que nos compete.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade tenha se posicionado de forma a entender que a recomendação foi atendida, não há informações sobre quais foram as conclusões obtidas em relação ao pagamento dos valores pendentes. Assim, não é possível considerar esta recomendação como atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 001 Cód.Audi:1532

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | 001 - Recomenda-se que seja verificada, pela da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de preço por parte das Organizações Sociais quando da contratação de empresas para prestação de serviços, especialmente no caso de reformas que exijam considerável dispêndio orçamentário. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta: "Acatamos a recomendação, e já notificamos às Organizações Sociais através do Ofício nº 004/2021".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul, foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando o Ofício nº 004/2021 (SEI 048661767), entende-se que a recomendação foi atendida, visto a Unidade estar orientando as Organizações Sociais sobre a realização de pesquisa de preço quando da contratação de empresas para prestação de serviços, especialmente no caso de reformas que exijam considerável dispêndio orçamentário. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 002 Cód.Audi:1533

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 002 - Recomenda-se que seja realizada a glosa no valor de R\$ 5.865.185,56, que se refere a custos extraordinários para os quais não houve prévia aprovação da SMS e que não demonstram a imprevisibilidade necessária que justificasse a realização de aditamento contratual. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta: "A matéria em questão está sendo tratada através dos Processos sei n 6067.2020/0002633-7 e 6018.2021/0005245-6".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta ainda, em SEI 050064624 que</p> <p>Preliminarmente, retornamos o presente informando que o processo SEI nº 6067.2020/0002633-7, encontra-se em COJUR/DAOC; assim, sugerimos que seja realizado o encaminhamento do processo a CGM/AUDI/DCMR.</p> <p>Outrossim, encaminhamos o processo SEI nº 6018.2021/0005245-6 a COJUR/DAOC para acompanhar estes autos, uma vez que já consta termo de encerramento do procedimento de apuração preliminar que impossibilita inserir novos encaminhamentos; informamos ainda, que a apuração preliminar foi realizada para investigação de eventuais responsabilidades funcionais atinentes ao disposto no Relatório de Auditoria OS nº 042/2017.</p> <p>A referida investigação inicial acerca de responsabilidade funcional concluiu por enviar o processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para prosseguimento, o qual autou o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 como Sindicância Especial de Improbidade Administrativa.</p> <p>Por se tratar de Sindicância, o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 encontra-se sigiloso ante a realização dos trabalhos da Comissão Processante nº 221 (SEI nº 046544215), assim sugerimos que PGM/PROCED/221 seja consultada quanto ao andamento da mencionada sindicância.</p> <p>Por fim, acerca do desfecho dos levantamentos de valores realizados sugerimos a consulta da CPCSS, eis que a apuração preliminar trata especificamente de penalidades disciplinares.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Da manifestação da Unidade e consulta aos processos SEI inicialmente indicados, a equipe de monitoramento não conseguiu concluir se há ações realizadas a fim de restituir os valores indicados na recomendação. Assim, do exposto, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 003 Cód.Audi:1534

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 003 - Recomenda-se que seja realizada a apuração dos valores efetivamente expendidos com a locação do imóvel no qual se situa a AMA Pedreira, durante o período observado entre o início do pagamento de aluguel e o início da prestação do serviço, para, posteriormente, solicitar o reembolso de tais valores à Associação Congregação Santa Catarina. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta: "A matéria em questão está sendo tratada através dos Processos sei n 6067.2020/0002633-7 e 6018.2021/0005245-6".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta ainda, em SEI 050064624 que</p> <p>Preliminarmente, retornamos o presente informando que o processo SEI nº 6067.2020/0002633-7, encontra-se em COJUR/DAOC; assim, sugerimos que seja realizado o encaminhamento do processo a CGM/AUDI/DCMR.</p> <p>Outrossim, encaminhamos o processo SEI nº 6018.2021/0005245-6 a COJUR/DAOC para acompanhar estes autos, uma vez que já consta termo de encerramento do procedimento de apuração preliminar que impossibilita inserir novos encaminhamentos; informamos ainda, que a apuração preliminar foi realizada para investigação de eventuais responsabilidades funcionais atinentes ao disposto no Relatório de Auditoria OS nº 042/2017.</p> <p>A referida investigação inicial acerca de responsabilidade funcional concluiu por enviar o processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para prosseguimento, o qual autou o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 como Sindicância Especial de Improbidade Administrativa.</p> <p>Por se tratar de Sindicância, o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 encontra-se sigiloso ante a realização dos trabalhos da Comissão Processante nº 221 (SEI nº 046544215), assim sugerimos que PGM/PROCED/221 seja consultada quanto ao andamento da mencionada sindicância.</p> <p>Por fim, acerca do desfecho dos levantamentos de valores realizados sugerimos a consulta da CPCSS, eis que a apuração preliminar trata especificamente de penalidades disciplinares.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Da manifestação da Unidade e consulta aos processos SEI inicialmente indicados, a equipe de monitoramento não conseguiu concluir se há ações realizadas a fim de apurar a ocorrência de pagamentos irregulares, e tão pouco se há ações que visem a restituir tais valores, caso fossem observados. Assim, do exposto, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 004 Cód.Audi:1535

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 004 - Recomenda-se que seja realizada a cobrança do valor de R\$ 1.385.333,33 das Organizações Sociais responsáveis, referentes a valores mensais de locação de imóveis, nos quais, durante determinado período, não foi observada qualquer atuação em benefício da população da região. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta: "A matéria em questão está sendo tratada através dos Processos sei n 6067.2020/0002633-7 e 6018.2021/0005245-6".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta ainda, em SEI 050064624 que</p> <p>Preliminarmente, retornamos o presente informando que o processo SEI nº 6067.2020/0002633-7, encontra-se em COJUR/DAOC; assim, sugerimos que seja realizado o encaminhamento do processo a CGM/AUDI/DCMR.</p> <p>Outrossim, encaminhamos o processo SEI nº 6018.2021/0005245-6 a COJUR/DAOC para acompanhar estes autos, uma vez que já consta termo de encerramento do procedimento de apuração preliminar que impossibilita inserir novos encaminhamentos; informamos ainda, que a apuração preliminar foi realizada para investigação de eventuais responsabilidades funcionais atinentes ao disposto no Relatório de Auditoria OS nº 042/2017.</p> <p>A referida investigação inicial acerca de responsabilidade funcional concluiu por enviar o processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para prosseguimento, o qual autou o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 como Sindicância Especial de Improbidade Administrativa.</p> <p>Por se tratar de Sindicância, o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 encontra-se sigiloso ante a realização dos trabalhos da Comissão Processante nº 221 (SEI nº 046544215), assim sugerimos que PGM/PROCED/221 seja consultada quanto ao andamento da mencionada sindicância.</p> <p>Por fim, acerca do desfecho dos levantamentos de valores realizados sugerimos a consulta da CPCSS, eis que a apuração preliminar trata especificamente de penalidades disciplinares.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Da manifestação da Unidade e consulta aos processos SEI inicialmente indicados, a equipe de monitoramento não conseguiu concluir se há ações realizadas a fim de restituir os valores indicados na recomendação. Assim, do exposto, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 005 Cód.Audi:1536

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | 005 - Recomenda-se que sejam realizados estudos, em momento anterior à realização de reforma em imóveis locados, sobre a possibilidade de compra do estabelecimento, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos público e possível favorecimento a particulares. |
| Categoria | Ajuste de Objetos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:"Acatamos a recomendação, e já notificamos às Organizações Sociais através do Ofício nº 004/2021".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta também, em SEI 048663426 que "Conforme solicitado, juntamos como sei 048661767 , o Ofício 004/2021 de 11/02/2021 encaminhado às Organizações Sociais , e que após a recomendações não houve nenhuma nova inclusão de imóvel locado nos atuais Contratos de Gestão".</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade informe que a recomendação foi acatada e que as Organizações Sociais foram notificadas, não foi possível observar se ocorreu realização de estudos anteriormente à realização de reformas em imóveis locados. Assim, considera-se por ora como não atendida a recomendação. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 006 Cód.Audi:1537

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 006 - Recomenda-se que seja realizada negociação entre a Organização Social gestora e o proprietário do imóvel locado, para que o custeio das adaptações sejam ao menos rateadas entre o particular e a OS, de modo que o particular não seja injustificadamente beneficiado em razão de vultosos investimentos de valores públicos. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:"Acatamos a recomendação, e já notificamos às Organizações Sociais através do Ofício nº 004/2021".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta também, em SEI 048663426, que "Conforme solicitado, juntamos como sei 048661767 , o Ofício 004/2021 de 11/02/2021 encaminhado às Organizações Sociais , e que após a recomendações não houve nenhuma nova inclusão de imóvel locado nos atuais Contratos de Gestão".</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando o apresentado, é possível observar que a Unidade adotou medidas tendentes a cumprir o recomendado, como a expedição do Memorando nº 004/2021 e a publicação da Portaria nº 1165/2019-SMS.G. Assim, do exposto, a equipe de monitoramento entende que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 007 Cód.Audi:1538

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | 007 - Recomenda-se que, nos casos em que se demonstre adequado o procedimento de locação de imóvel particular para instalação de Unidade de Saúde por parte de Organizações Sociais, o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde verifique se as melhores condições de locação estão sendo atendidas, considerando, principalmente, o aspecto financeiro, a fim de otimizar a eficiência na gestão de recursos públicos. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta:"Acatamos a recomendação, e já notificamos as Supervisões Técnicas de Saúde através no Memorando nº 004/2021". |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando o apresentado, é possível observar que a Unidade adotou medidas tendentes a cumprir o recomendado, como a expedição do Memorando nº 004/2021 e a publicação da Portaria nº 1165/2019-SMS.G. Assim, do exposto, a equipe de monitoramento entende que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 042/2017 - Recomendação 008 Cód.Audi:1539

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | 00- Recomenda-se que sejam realizadas novas negociações com os proprietários dos imóveis, por parte da ACSC, para que o valor de locação das unidades AMA Pedreira e UBS Jardim Ganhembu sejam readequados, a fim de representarem valor compatível com outros imóveis da região. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:A matéria em questão está sendo tratada através dos Processos sei n 6067.2020/0002633-7 e 6018.2021/0005245-6".</p> <p>Consta, em SEI 049564825, que "Em atendimento ao SEI nº 049395785, informamos que as devidas respostas pertencentes a CRS-Sul , foram juntadas ao presente como sei nº 048661767, 048661882, 048662015 e 048663426".</p> <p>Consta ainda, em SEI 050064624 que</p> <p>Preliminarmente, retornamos o presente informando que o processo SEI nº 6067.2020/0002633-7, encontra-se em COJUR/DAOC; assim, sugerimos que seja realizado o encaminhamento do processo a CGM/AUDI/DCMR.</p> <p>Outrossim, encaminhamos o processo SEI nº 6018.2021/0005245-6 a COJUR/DAOC para acompanhar estes autos, uma vez que já consta termo de encerramento do procedimento de apuração preliminar que impossibilita inserir novos encaminhamentos; informamos ainda, que a apuração preliminar foi realizada para investigação de eventuais responsabilidades funcionais atinentes ao disposto no Relatório de Auditoria OS nº 042/2017.</p> <p>A referida investigação inicial acerca de responsabilidade funcional concluiu por enviar o processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para prosseguimento, o qual autou o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 como Sindicância Especial de Improbidade Administrativa.</p> <p>Por se tratar de Sindicância, o processo SEI nº 6021.2021/0013183-2 encontra-se sigiloso ante a realização dos trabalhos da Comissão Processante nº 221 (SEI nº 046544215), assim sugerimos que PGM/PROCED/221 seja consultada quanto ao andamento da mencionada sindicância.</p> <p>Por fim, acerca do desfecho dos levantamentos de valores realizados sugerimos a consulta da CPCSS, eis que a apuração preliminar trata especificamente de penalidades disciplinares.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Da manifestação da Unidade e consulta aos processos SEI inicialmente indicados, a equipe de monitoramento não conseguiu concluir se há ações realizadas tendentes a negociações para readequação dos valores de locação das Unidades AMA Pedreira e UBS Jardim Ganhembu. Assim, do exposto, considera-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e posterior monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 001 Cód.Audi:1736

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 001 Recomenda-se à SMS que apure o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos no período analisado e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providencie o ressarcimento. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 002 Cód.Audi:1739

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 002 Recomenda-se à SMS que apure o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos no período analisado e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providencie o ressarcimento. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 003 Cód.Audi:1740

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 003 Recomenda-se à SMS solicitar à OS SPDM a alteração de seu Regulamento de Compras, promovendo a inclusão de exigência de realização de pesquisa de mercado antes da prorrogação de contratos e da celebração de contratos emergenciais. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A CPCS compromete-se a officiar a OS, com tramitação contínua a COJUR para aprovação e posterior publicação". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando a manifestação da Unidade que informa acerca de ações ainda a serem realizadas, a equipe de monitoramento entende que, por ora, esta recomendação ainda não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 004 Cód.Audi:1741

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 004 Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM a elaboração de um plano de manutenção preventiva para os equipamentos utilizados na prestação do serviço de saúde (incluindo macas e colchões). |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: A SPDM contrata empresa para locação de bens móveis como mobiliários e equipamentos para o PSM Vila Maria. Neste contrato já está incluso a manutenção preventiva e corretivo, ou até mesmo a substituição dos itens locados (SEI 040530813). Para os demais equipamentos/mobiliários a manutenção ocorre apenas de forma corretiva, sendo contratado empresa especializada para a execução do serviço. |
| Análise da equipe de monitoramento | Em que pese as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a recomendação não foi implementada, visto não ter sido apresentado plano de manutenção preventiva, tão pouco existe a perspectiva de sua realização, pois a Unidade informa que, para os equipamentos/mobiliários não locados, a manutenção é apenas corretiva. Logo, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 005 Cód.Audi:1742

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 005 Recomenda-se à SMS que acompanhe o processo de obtenção da Licença de Funcionamento dos Equipamentos de Raio-X e informe à Controladoria Geral do Município sobre a regularidade da situação com os respectivos documentos comprobatórios. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A SPDM já possui as licença de funcionamento para os equipamento de RX convencional (SEI 040529639) e RX móvel (SEI 040529751)". |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações da Unidade e consulta realizada aos documentos SEI 040529639 e SEI 040529751, considera-se como atendida a recomendação, visto ter ocorrido a obtenção das licenças. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 006 Cód.Audi:1743

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 006 Recomenda-se à SMS que acompanhe o processo de contratação do Responsável Técnico pelo setor de Radiologia e informe à Controladoria Geral do Município sobre a regularidade da situação com os respectivos documentos comprobatórios. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Em 04/05/2020 foi contratada da médica radiologista A.M.P.M para responder tecnicamente pleo serviço de radiologia do PSM Vila Maria baixa conforme documentação em anexo e processo SEI 6018.2020/0041926-9 (SEI 040529498). |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações da Unidade e consulta realizada ao documento SEI 040529498, considera-se como atendida a recomendação, visto ter ocorrido a contratação do Responsável Técnico pelo setor de Radiologia. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 007 Cód.Audi:1744

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 007 Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM o estabelecimento e implantação de um Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, contendo cronograma detalhado para realização de Relatórios de levantamento radiométrico. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A SPDM contratou a empresa Kon Tato Comercial Limitada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil do PSM Vila Maria; conforme documentos em anexo. Também anexamos o cronograma de manutenção destes equipamentos. (SEI 040530132). Também anexamos cópia do contrato com a empresa Sapura landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, para prestar o serviço de fornecimento e monitoramento individual dos dosímetros dos profissionais de radiologia. (SEI 040530564).</p> <p>Consta em SEI 04996306</p> <p>Em atendimento a solicitação em link 049184924, referente a Ordem de Serviço nº 081/2020/CGM-AUDI que solicita as providências de implementação com relação às recomendações contidas nos Produtos de Auditoria.</p> <p>Para a Coordenadoria Regional de Saúde Norte foi solicitado apresentar o contrato firmado entre a SPDM e a empresa KON TATO COMERCIAL, responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil do PSM VILA MARIA. Assim, segue o Termo de Contrato e aditivo em link 049962956.</p> <p>Diante do exposto, remetemos o presente processo para conhecimento com anuência do Coordenador Regional de Saúde, Dr. W.F., conforme previsto na Portaria nº 121/2018-SMS.G.</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | A Unidade informa a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil, assim como a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e monitoramento individual dos dosímetros dos profissionais de radiologia e elaboração de relatórios de levantamentos radiométricos. Segundo entendimento da equipe de monitoramento, tais contratações indicam que a Unidade tem direcionado esforços para a implantação de Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, mesmo que não tenha sido apresentado cronograma detalhado para realização de relatórios de levantamento radiométrico. Assim, do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 008 Cód.Audi:1745

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 008 Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM o estabelecimento e implantação de um Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, contendo cronograma detalhado para realização de Relatórios de testes de constância e controle de qualidade. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>A SPDM contratou a empresa Kon Tato Comercial Limitada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil do PSM Vila Maria; conforme documentos em anexo Também anexamos o cronograma de manutenção destes equipamentos. (SEI 040530132). Também anexamos cópia do contrato com a empresa Sapra landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, para prestar o serviço de fornecimento e monitoramento individual dos dosímetros dos profissionais de radiologia. (SEI 040530564).</p> <p>Consta, em SEI 04996306, que</p> <p>Em atendimento a solicitação em link 049184924, referente a Ordem de Serviço nº 081/2020/CGM-AUDI que solicita as providências de implementação com relação às recomendações contidas nos Produtos de Auditoria.</p> <p>Para a Coordenadoria Regional de Saúde Norte foi solicitado apresentar o contrato firmado entre a SPDM e a empresa KON TATO COMERCIAL, responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil do PSM VILA MARIA. Assim, segue o Termo de Contrato e aditivo em link 049962956.</p> <p>Diante do exposto, remetemos o presente processo para conhecimento com anuência do Coordenador Regional de Saúde, Dr. W. F., conforme previsto na Portaria nº 121/2018-SMS.G.</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | A Unidade informa a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de RX fixo e portátil, assim como a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e monitoramento individual dos dosímetros dos profissionais de radiologia e elaboração de relatórios de levantamentos radiométricos. Segundo entendimento da equipe de monitoramento, tais contratações indicam que a Unidade tem direcionado esforços para a implantação de Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, mesmo que não tenha sido apresentado cronograma detalhado para realização de Relatórios de testes de constância e controle de qualidade. Assim, do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 009 Cód.Audi:1746

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 009 Recomenda-se à SMS que dê andamento ao processo de constituição de nova CAF e que avalie a necessidade de se tomar providências a fim de se suprir a ausência dos relatórios que não foram elaborados no período analisado, a saber, os relatórios de execução do Contrato de Gestão R008/2015 dos exercícios de 2016 a 2018. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Vimos esclarecer que as medidas para regularizar a CAF estão sendo providenciadas por esta CPCS, de maneira que a constituição de seus integrantes já se encontra finalizada." |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da manifestação da Unidade que entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação desta recomendação, a equipe de monitoramento reitera a necessidade de seu atendimento, sendo considerada, por ora, não atendida. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 010 Cód.Audi:1737

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 010 Recomenda-se à SMS que avalie a necessidade de se tomar providências a fim de se suprir a ausência dos relatórios de CAF que não foram elaborados no período analisado, a saber, os relatórios de execução do Contrato de Gestão nº 27/2010 dos exercícios de 2012 a 2015. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Vimos esclarecer que as medidas para regularizar a CAF estão sendo providenciadas por esta CPCS". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da manifestação da Unidade que entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação desta recomendação, a equipe de monitoramento reitera a necessidade de seu atendimento, sendo considerada, por ora, não atendida. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 057/2019 - CONSTATAÇÃO Recomendação 011 Cód.Audi:1738

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 011 Recomenda-se à SMS que promova a publicação dos Extratos das Atas do CTA, referentes ao Contrato de Gestão R008/2015, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde. |
| Categoria | Ajuste de Objetos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DAMA". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 061/2016 - CONCLUSÃO Recomendação 002 Cód.Audi:1790

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomendação 002: Realize procedimento para obter ressarcimento de tais valores junto à contratada, através do devido Processo Administrativo e respeitando o contraditório e a ampla defesa; |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Afim de garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa, autuaremos um processo SEI com o objetivo de ressarcimento do valor pago a empresa G6 Multiserviços R\$ 648.625,50".Prazo: "31/05/2021".</p> <p>Consta ainda em SEI 048595052</p> <p>Em atenção ao encaminhamento feito em SEI 048520108, considerando o exposto e solicitado pela Controladoria Geral do Município, em SEI 048492578 e SEI 048492178, foi apresentado manifestação pela Supervisão de Administração e Finanças desta CRS-SE em SEI 048562340.</p> <p>Informamos ainda que, foi autuado o Processo SEI 6018.2021/0012762-6, com a finalidade de atender a Recomendação 001, da Controladoria Geral do Município advinda da OS 61/2016 e NT 045/2017, referente ao contrato nº 12/CRS-SE/2014, desta Coordenadoria com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transportes.</p> <p>...</p> <p>O Processo SEI 6018.2021/0012762-6 encontra-se custodiado na CRS-SE/SAF, considerando que a Controladoria Geral do Município instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica (SEI nº 6067.2019/0015475-9) que visa apurar a ocorrência ou não desse fato, aguardando, o término do procedimento, para, então, dar-se prosseguimento com a iniciativa de ressarcimento.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações apresentadas, a equipe de monitoramento entende que o prazo não foi suficiente para implementação desta recomendação. Assim, tem-se, por ora, que a recomendação não foi atendida, ressaltando-se a necessidade de seu atendimento e monitoração. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 061/2016 - CONCLUSÃO Recomendação 003 Cód.Audi:1791

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 003: Averigüe sanções contratuais cabíveis, inclusive analisando possibilidade de rescisão conforme art. 77º e inciso II do art. 78º da Lei nº 8.666/1993, através do devido processo administrativo no qual sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa; |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que o prazo não foi suficiente para completa implementação, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "Afim de garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa, autuaremos um processo SEI com o objetivo de verificar quais sanções cabíveis podem ser aplicadas". Prazo: "31/05/2021".</p> <p>Consta ainda em SEI 048595052</p> <p>Em atenção ao encaminhamento feito em SEI 048520108, considerando o exposto e solicitado pela Controladoria Geral do Município, em SEI 048492578 e SEI 048492178, foi apresentado manifestação pela Supervisão de Administração e Finanças desta CRS-SE em SEI 048562340.</p> <p>Em atenção a Recomendação 002 e 003, foi realizada Notificação com o objetivo de ressarcimento do valor pago à empresa G6 Multiserviços, através de Publicação no DOC de 29/04/2021, página 51 (SEI 043264248); A empresa apresentou resposta à Notificação em 06/05/2021 (conforme documento acostado em SEI 043716496).</p> <p>O Termo de contrato com a Empresa foi encerrado em 14/01/2019.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Das informações trazidas pela Unidade, observa-se que ainda estão sendo realizadas ações objetivando atender o recomendado. Logo, considera-se, por ora, que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento e monitoração. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 063A/2016 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 001 Cód.Audi:2790

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria que proceda, mediante o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, à glosa dos valores pagos indevidamente até a presente data e que, nos pagamentos vindouros, efetue o desconto relativo à parcela do contrato não executada, conforme dispõe o item 9.5 do Contrato nº 028/2015. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 049120374 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Durante o período de 01/04/2020 a 01/04/2021, iniciou-se o período de prorrogação, na excepcionalidade, até o Termo Aditivo nº 16/2021 (SEI 040647820), com o objetivo de utilizar o saldo de testes, sem impacto financeiro, até 01/04/2021. O valor devedor, correspondente ao saldo de testes, da empresa Roche, foi ressarcido a SMS SP, não havendo prejuízo aos cofres públicos municipais (SEI 6018201700056861). Sugerimos manifestação do Setor de Contratos desta Pasta.</p> <p>Consta ainda em SEI 049325850</p> <p>Em complementação as informações já prestadas pela Assistência Laboratorial no Encaminhamento SMS/CAB/PSF (SEI nº 049121366), referente ao Produto da OS 063A/2016 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 001, esclarecemos que já foram adotadas as providências para a utilização parcial do saldo de testes existentes no Termo de Contrato nº 028/2015/SMS-1/CONTRATOS, bem como a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL S/A. realizou a restituição do crédito referente ao saldo restante, conforme Termo Aditivo nº 17/2021 (041795475), E-mail ROCHE (045020848) e Comprovante de Pagamento Guia DAMSP (045021382).</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações da Unidade, assim como consulta aos documentos apresentados e ao SEI 6018.2017/00056861, a equipe de monitoramento observou-se que, como forma de restituição dos valores pagos a maior, a Unidade optou por prorrogar o prazo contratual, sem pagamento de valores, do período de 01/04/2020 a 31/03/2021, e ao final deste período, devido a não absorção do saldo total, a contratada restituiu o saldo recebido a maior ao erário público (SEI 045021382). Assim, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 068/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:1860

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 001: Recomenda-se à SMS que solicite o ressarcimento junto a OS Santa Marcelina, em valores atualizados, dos prejuízos apurados de R\$ 322.112,98, depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:</p> <p>A OSS apresentou contraditório e ampla defesa, protocolado em 22 de junho de 2018, junto à SMS/NTCSS (atual CPCSS), do qual não obteve retorno acerca da decisão até a data de emissão deste expediente.</p> <p>Ratificado posteriormente através de nosso Ofício CSSM nº 085/2019-Coordenação APS, protocolado em 23 de agosto de 2019 em resposta ao Ofício nº 096/2019-SMS.G/CPCSS.</p> <p>Consta ainda em SEI 049136780:</p> <p>Conforme anexado aos autos, a Organização Social Santa Marcelina apresentou contraditório e ampla defesa, discordando dos critérios utilizados pelos auditores para a averiguação dos valores dos exames médicos, sustentado que as variações são além de índices inflacionários.</p> <p>Acerca do paralelo traçado entre Santa Marcelina e Seconci, insiste na objeção quanto às normas utilizadas, uma vez que cada região demanda uma especificidade, que reverbera em alteração de valores.</p> <p>Caso haja necessidade de alusiva minúcia, aclaramos que as Coordenadorias Regionais de Saúde exercem melhor perfil para elucidar os aspectos nas particularidades de cada local.</p> <p>De certo, esta Coordenadoria entende que as singularidades das regiões impactam diretamente nos valores avançados, o que impede a fidedignidade na apresentação de uma média ideal.</p> <p>No mais, em que pese os esclarecimentos serem direcionados a figura da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltamos a natureza autônoma da entidade parceira, que tem liberdade de celebrar contratos terceirizados, contanto que as metas sejam contempladas dentro no orçamento pactuado.</p> <p>Os Contratos de Gestão visam flexibilizar a gestão e aumentar a prestação de contas da administração pública pela contratualização de resultados, propondo à instituição mecanismos de pactuação de metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento e de cobrança definidos.</p> <p>Contudo, os meios de controle legais conjecturam sua natureza finalística, no qual implica um processo permanente de avaliação. Não se trata, portanto, de um contrato estanque, mas sim de uma pactuação, seguida de apresentação de resultados, análise e, se necessário, de repactuação.</p> <p>Nesta senda, em consonância ao discernimento das áreas técnicas e suas respectivas atribuições, não compete ao Departamento de Prestação de Contas – DPC, nem à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, apurar os apontamentos consignados em auditoria, desde setembro de 2017.</p> <p>Logo, considerando as dificuldades em face dos pormenores das regiões, que repercute propriamente nos quantitativos celebrados e, ainda, atentando o importe de dados imprescindíveis para auferir com precisão a extensão da existência, ou não, do dano, as áreas supracitadas não possuem competência técnica para exercê-lo.</p> <p>No mais, assim que identificada a área adequada desta Secretaria Municipal de Saúde para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitamos que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social Santa Marcelina.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | <p>A Unidade informa acerca do posicionamento da Organização Social sobre os resultados da auditoria, e justifica porque algumas áreas dentro da Secretaria Municipal da Saúde não possuem competência para verificar as incongruências observadas. Adicionalmente, informa que assim que identificada a área adequada da SMS para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitará que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social. Assim, do exposto acima, a equipe de monitoramento entende que ainda não foram realizadas ações tendentes a atender o recomendado, existindo apenas uma expectativa para atendimento, sem prazo definido. Logo, considera que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento, e adicionalmente, encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada.</p> |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 068/2017 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 002 Cód.Audi:1861

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomendação 002: Recomenda-se à SMS que apure os prejuízos gerados a partir de setembro/2017 e, depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, providencie o ressarcimento. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:</p> <p>A OSS não tem conhecimento de outros valores devidos, além daqueles abordados e já contestados anteriormente. As importâncias apontadas nos documentos que são citados na ordem de serviço, foram ressarcidas, de acordo com os apontamentos, fazendo prova os documentos também anexados.</p> <p>Consta ainda em SEI 049136780:</p> <p>Conforme anexado aos autos, a Organização Social Santa Marcelina apresentou contraditório e ampla defesa, discordando dos critérios utilizados pelos auditores para a averiguação dos valores dos exames médicos, sustentado que as variações são além de índices inflacionários.</p> <p>Acerca do paralelo traçado entre Santa Marcelina e Seconci, insiste na objeção quanto às normas utilizadas, uma vez que cada região demanda uma especificidade, que reverbera em alteração de valores.</p> <p>Caso haja necessidade de alusiva minúcia, aclaramos que as Coordenadorias Regionais de Saúde exercem melhor perfil para elucidar os aspectos nas particularidades de cada local.</p> <p>De certo, esta Coordenadoria entende que as singularidades das regiões impactam diretamente nos valores avençados, o que impede a fidedignidade na apresentação de uma média ideal.</p> <p>No mais, em que pese os esclarecimentos serem direcionados a figura da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltamos a natureza autônoma da entidade parceira, que tem liberdade de celebrar contratos terceirizados, contanto que as metas sejam contempladas dentro no orçamento pactuado.</p> <p>Os Contratos de Gestão visam flexibilizar a gestão e aumentar a prestação de contas da administração pública pela contratualização de resultados, propondo à instituição mecanismos de pactuação de metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento e de cobrança definidos.</p> <p>Contudo, os meios de controle legais conjecturam sua natureza finalística, no qual implica um processo permanente de avaliação. Não se trata, portanto, de um contrato estante, mas sim de uma pactuação, seguida de apresentação de resultados, análise e, se necessário, de repactuação.</p> <p>Nesta senda, em consonância ao discernimento das áreas técnicas e suas respectivas atribuições, não compete ao Departamento de Prestação de Contas – DPC, nem à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, apurar os apontamentos consignados em auditoria, desde setembro de 2017.</p> <p>Logo, considerando as dificuldades em face dos pormenores das regiões, que repercute propriamente nos quantitativos celebrados e, ainda, atentando o importe de dados imprescindíveis para auferir com precisão a extensão da existência, ou não, do dano, as áreas supracitadas não possuem competência técnica para exercê-lo.</p> <p>No mais, assim que identificada a área adequada desta Secretaria Municipal de Saúde para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitamos que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social Santa Marcelina.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | <p>A Unidade informa acerca do posicionamento da Organização Social sobre os resultados da auditoria, e justifica porque algumas áreas dentro da Secretaria Municipal da Saúde não possuem competência para verificar as incongruências observadas. Adicionalmente, informa que assim que identificada a área adequada da SMS para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitará que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social. Assim, do exposto acima, a equipe de monitoramento entende que ainda não foram realizadas ações tendentes a atender o recomendado, existindo apenas uma expectativa para atendimento, sem prazo definido. Logo, considera que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento, e adicionalmente, encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada.</p> |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 068/2017 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:1863

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomendação 002: Recomenda-se à SMS que, sob sua conveniência e oportunidade, realize uma retenção cautelar no montante apurado pela equipe de auditoria (R\$ 111.000,00) até que sejam finalizados o contraditório e a ampla defesa. A Retenção Cautelar é um instrumento jurídico, adotado pelo Tribunal de Contas da União, que autoriza à Administração a retenção dos créditos no montante equivalente ao prejuízo causado ao erário público até a manifestação conclusiva do caso. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:</p> <p>A recomendação foi plenamente atendida pela OSS, reconhecendo o valor devido pelo fornecedor, que efetuou o depósito dos valores a título de ressarcimento aos contratos de gestão, em 18 de julho de 2018, cujos comprovantes de depósito acompanhados do lançamento de Outras Receitas/Restituições na Websaass no mês de julho/18, foi apresentado em 02 de agosto de 2019, por e-mail para o CPCSS, em atenção ao Ofício nº 093/2019-SMS.G/CPCSS.</p> <p>Ratificado posteriormente através de nosso Ofício CSSM nº 085/2019-Coordenação APS, protocolado em 23 de agosto de 2019 em resposta ao Ofício nº 096/2019-SMS.G/CPCSS.</p> <p>Consta ainda em SEI 049136780:</p> <p>No que compete à Constatação 002 - Recomendação 002, da AUDITORA Nº 068/2017/CGM:</p> <p>1. Solicita-se à Unidade que apresente documentos que evidenciem a retenção cautelar, conforme informado, tais como os comprovantes de depósitos acompanhados do lançamento de Outras Receitas/Restituições na Websaass no mês de julho/18.</p> <p>Vimos informar que os valores foram devidamente ressarcidos aos cofres públicos, uma vez que a entidade reconheceu o valor devido pelo fornecedor, conforme documentação anexa (049135265).</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a recomendação sugira, em sua literalidade, a realização de retenção cautelar, a recomendação foi atendida de forma distinta, pois a partir das informações e documentos apresentados pela Unidade, foi possível observar que a empresa contratada pela Organização Social restituiu os valores pagos a maior através de transferências bancárias. Adicionalmente observa-se que houve a celebração de termo de ajuste contratual entre a OS e a contratada, e consta no Websaass, no item “demonstrativo de receitas por contrato”, a indicação dos valores recebidos (SEI 049135265). Assim, do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 068/2017 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 001 Cód.Audi:1865

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomendação 001: Recomenda-se à SMS que, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, solicite o ressarcimento junto à OS Santa Marcelina, em valores atualizados, dos prejuízos apurados de R\$ 74.267,22 (agosto/2016 a março/2017),. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta:</p> <p>A OSS apresentou contraditório e ampla defesa, protocolado em 22 de junho de 2018, junto à SMS/NTCSS (atual CPCSS), do qual não obteve retorno acerca da decisão até a data de emissão deste expediente.</p> <p>Ratificado posteriormente através de nosso Ofício CSSM nº 085/2019-Coordenação APS, protocolado em 23 de agosto de 2019 em resposta ao Ofício nº 096/2019-SMS.G/CPCSS.</p> <p>Consta ainda em SEI 049136780:</p> <p>Conforme anexado aos autos, a Organização Social Santa Marcelina apresentou contraditório e ampla defesa, discordando dos critérios utilizados pelos auditores para a averiguação dos valores dos exames médicos, sustentado que as variações são além de índices inflacionários.</p> <p>Acerca do paralelo traçado entre Santa Marcelina e Seconci, insiste na objeção quanto às normas utilizadas, uma vez que cada região demanda uma especificidade, que reverbera em alteração de valores.</p> <p>Caso haja necessidade de alusiva minúcia, aclaramos que as Coordenadorias Regionais de Saúde exercem melhor perfil para elucidar os aspectos nas particularidades de cada local.</p> <p>De certo, esta Coordenadoria entende que as singularidades das regiões impactam diretamente nos valores avançados, o que impede a fidedignidade na apresentação de uma média ideal.</p> <p>No mais, em que pese os esclarecimentos serem direcionados a figura da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltamos a natureza autônoma da entidade parceira, que tem liberdade de celebrar contratos terceirizados, contanto que as metas sejam contempladas dentro no orçamento pactuado.</p> <p>Os Contratos de Gestão visam flexibilizar a gestão e aumentar a prestação de contas da administração pública pela contratualização de resultados, propondo à instituição mecanismos de pactuação de metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento e de cobrança definidos.</p> <p>Contudo, os meios de controle legais conjecturam sua natureza finalística, no qual implica um processo permanente de avaliação. Não se trata, portanto, de um contrato estanque, mas sim de uma pactuação, seguida de apresentação de resultados, análise e, se necessário, de repactuação.</p> <p>Nesta senda, em consonância ao discernimento das áreas técnicas e suas respectivas atribuições, não compete ao Departamento de Prestação de Contas – DPC, nem à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, apurar os apontamentos consignados em auditoria, desde setembro de 2017.</p> <p>Logo, considerando as dificuldades em face dos pormenores das regiões, que repercute propriamente nos quantitativos celebrados e, ainda, atentando o importe de dados imprescindíveis para auferir com precisão a extensão da existência, ou não, do dano, as áreas supracitadas não possuem competência técnica para exercê-lo.</p> <p>No mais, assim que identificada a área adequada desta Secretaria Municipal de Saúde para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitamos que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social Santa Marcelina.</p> |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | A Unidade informa acerca do posicionamento da Organização Social sobre os resultados da auditoria, e justifica porque algumas áreas dentro da Secretaria Municipal da Saúde não possuem competência para verificar as incongruências observadas. Adicionalmente, informa que assim que identificada a área adequada da SMS para referida mensuração, caso seja confirmado o prejuízo ao erário, solicitará que a questão seja restituída ao DPC para prosseguimento aos trâmites de glosa em face da Organização Social. Assim, do exposto acima, a equipe de monitoramento entende que ainda não foram realizadas ações tendentes a atender o recomendado, existindo apenas uma expectativa para atendimento, sem prazo definido. Logo, considera que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade de seu atendimento, e adicionalmente, encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 01 Cód.Audi:2133

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que revise com a parceira os contratos de prestação de serviço que a ASF tenha com terceiros de modo a constatar se há empresas contratadas que tenham em seu quadro societário funcionário da própria ASF ou Servidor do Município de São Paulo. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | <p>Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta:</p> <p>Nos autos do Processo SEI nº 6067.2019/0011608-3, conforme acompanhamento desta CPCS, foram arrolados os documentos que comprovam que as empresas contratadas pela ASF não possuem em seu quadro societário funcionários da respectiva Organização Social ou da Administração Pública.</p> <p>Consta ainda em SEI 049136780:</p> <p>No tocante à Recomendação 01 da Auditoria nº 84/2018:</p> <p>1. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que revise com a parceira os contratos de prestação de serviço que a ASF tenha com terceiros de modo a constatar se há empresas contratadas que tenham em seu quadro societário funcionário da própria ASF ou Servidor do Município de São Paulo.</p> <p>Conforme se denota aos autos do Processo SEI nº 6018.2020/0005923-8, a Coordenadoria de Parcerias de Contratações de Serviços de Saúde cruzou a relação nominal de todos os funcionários da Organização Social ASF com os funcionários das empresas que prestam serviços terceirizados para referida entidade.</p> <p>Em que pese à identificação de nomes semelhantes, tanto no quadro de funcionários da Organização Social quanto nos funcionários da terceira, averiguamos tratar-se de pessoas distintas. Isto posto, não foram constatados irregularidades que transgridam os Princípios da Administração Pública referente às contratações da entidade parceira.</p> <p>No mais, constante a análise da equipe de monitoramento, requer:</p> <p>Solicita-se à Unidade que disponibilize o processo SEI mencionado à Caixa SEI CGM/AUDI/DCMR, e que informe em quais documentos constam as comprovações que as empresas contratadas pela ASF não possuem em seu quadro societário funcionários da respectiva Organização Social ou da Administração Pública.</p> <p>Por fim, tendo em vista a incapacidade de CPCS para verificar a compatibilidade do quadro societário de funcionários da ASF com os colaboradores da Administração Pública, solicitamos que a análise em comento seja efetivada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, uma vez detentora desta listagem.</p> <p>Isto posto, restituímos o presente para providências cabíveis.</p> |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando as informações contidas no processo SEI nº 6067.2019/0011608-3, entende-se que a Unidade verificou, junto a parceira, os contratos de prestação de serviço que a ASF tenha com terceiros, objetivando constatar se existiam empresas contratadas que possuam em seu quadro societário funcionário da própria ASF ou Servidor do Município de São Paulo. Assim, considera-se que a recomendação foi atendida. |
| Situação após monitoramento | recomendação atendida |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 02 Cód.Audi:2134

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que realize a fiscalização periódica de procedimento de contratação das Organizações Sociais de forma a aferir o cumprimento das normas previstas em seus Regulamentos de Compras, procedendo com as devidas sanções estipuladas em cada caso, em eventual descumprimento. |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Controles Internos |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 03 Cód.Audi:2135

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde a abertura de processo administrativo para ressarcimento integral dos valores pagos junto a ASF, sem a devida comprovação de prestação dos serviços, sendo dado à Organização Social o devido direito de defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Vimos informar que esta CPCS instaurou o Processo SEI nº 6018.2020/0012369-6 a fim de consubstanciar a dimensão do dano reportado. Para isso, se faz necessário a análise da Prestação de Contas dos 7 (sete) Convênios nºs CV023/2008, CV030/2008, CV080/2008, CV092/2008, CV099/2008, CV041/2009 e CV007/2010. Até o presente momento foram realizados os Relatórios Conclusivos e Relatórios de Despesas Passíveis de Glosa referente aos Convênios nº 007/2010, nº 092/2008 e nº 041/2009. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando a manifestação da Unidade que informa que a análise das Prestações de Contas ainda estão em andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a reiteração do seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 04 Cód.Audi:2136

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde a abertura de processo administrativo para apurar os gastos efetuados pela Organização Social que não são condizentes com o objeto dos convênios, procedendo com o ressarcimento dos valores pagos junto a ASF, sendo dado à Organização Social o devido direito de defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta "DPC". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Embora a Unidade não tenha se manifestado explicitamente acerca das ações realizadas para o atendimento desta recomendação, a equipe de monitoramento utilizou o conteúdo apresentado pela Unidade quando se manifestou para a recomendação de Cód. Audi: 2135. Assim, considerando a manifestação da Unidade que informa que a análise das Prestações de Contas ainda estão em andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a reiteração do seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 05 Cód.Audi:2137

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que apure o eventual resultado ou continuidade dada a tais apontamentos internos, verificando se as irregularidades levantadas foram esclarecidas ou sanadas. Em caso negativo, que abra o devido processo administrativo visando ressarcimento de valores. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Vimos informar que esta CPCS instaurou o Processo SEI nº 6018.2020/0012369-6 a fim de consubstanciar a dimensão do dano reportado. Para isso, se faz necessário a análise da Prestação de Contas dos 7 (sete) Convênios nºs CV023/2008, CV030/2008, CV080/2008, CV092/2008, CV099/2008, CV041/2009 e CV007/2010. Até o presente momento foram realizados os Relatórios Conclusivos e Relatórios de Despesas Passíveis de Glosa referente aos Convênios nº 007/2010, nº 092/2008 e nº 041/2009. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando a manifestação da Unidade que informa que a análise das Prestações de Contas ainda estão em andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a reiteração do seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 06 Cód.Audi:2138

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que localize ou solicite novamente à Organização Social as notas faltantes apontadas nesta Constatação e junte-as aos respectivos processos de prestação de contas. Caso não sejam localizadas, que proceda com a abertura do devido processo administrativo para ressarcimento de valores. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 07 Cód.Audi:2139

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que, ante a sobreposição de serviços, e ausência de demonstração de prestação pela Softcontábil, nos termos da recomendação 002, a abertura de processo administrativo para ressarcimento integral dos valores pagos junto a ASF, sem a devida comprovação de prestação dos serviços, sendo dado à Organização Social o devido direito de defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Vimos informar que esta CPCS instaurou o Processo SEI nº 6018.2020/0012369-6 a fim de consubstanciar a dimensão do dano reportado. Para isso, se faz necessário a análise da Prestação de Contas dos 7 (sete) Convênios nºs CV023/2008, CV030/2008, CV080/2008, CV092/2008, CV099/2008, CV041/2009 e CV007/2010. Até o presente momento foram realizados os Relatórios Conclusivos e Relatórios de Despesas Passíveis de Glosa referente aos Convênios nº 007/2010, nº 092/2008 e nº 041/2009. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando a manifestação da Unidade que informa que a análise das Prestações de Contas ainda estão em andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a reiteração do seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 084/2018 - Recomendação 08 Cód.Audi:2140

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que, ante a sobreposição de serviços em diferentes convênios e ausência de demonstração da necessidade das múltiplas contratações, nos termos da recomendação 002, a abertura de processo administrativo para ressarcimento integral dos valores pagos junto a ASF, sem a devida comprovação de prestação dos serviços, sendo dado à Organização Social o devido direito de defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: Vimos informar que esta CPCS instaurou o Processo SEI nº 6018.2020/0012369-6 a fim de consubstanciar a dimensão do dano reportado. Para isso, se faz necessário a análise da Prestação de Contas dos 7 (sete) Convênios nºs CV023/2008, CV030/2008, CV080/2008, CV092/2008, CV099/2008, CV041/2009 e CV007/2010. Até o presente momento foram realizados os Relatórios Conclusivos e Relatórios de Despesas Passíveis de Glosa referente aos Convênios nº 007/2010, nº 092/2008 e nº 041/2009. |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Análise da equipe de monitoramento | Considerando a manifestação da Unidade que informa que a análise das Prestações de Contas ainda estão em andamento, entende-se que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a reiteração do seu atendimento. Adicionalmente, a equipe de monitoramento encaminhará esta recomendação à Corregedoria Geral do Município, para que a possibilidade de prescrição do direito da municipalidade de ressarcimento seja verificada. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 102/2019 - Recomendação 01 Cód.Audi:2362

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Reforçar da equipe responsável pela segurança do local, a fim de garantir a integridade física de todos os frequentadores da unidade. |
| Categoria | Apuração de Responsabilidade |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: o aumento do quantitativo de seguranças no complexo prates, visando garantir integridade aos frequentadores da unidade que dependera de verificação do quantitativo de segurança no respectivo equipamento junto a OSS e STS Sé e se necessário viabilizar ajuste no contrato de gestão |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Responsável pela Implementação | DPCSS |
| Análise da equipe de monitoramento | Em que pese as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi implementada, visto que existe apenas a expectativa de realização das ações, não tendo ainda sido realizadas. Assim, reitera-se a necessidade de atendimento da recomendação e seu posterior monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 102/2019 - Recomendação 02 Cód.Audi:2363

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | Divulgar material, por meio de cartazes ou outros informativos, sobre os canais de denúncia |
| Categoria | Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta que a Unidade entende que a recomendação foi adequadamente implementada, e no campo "conteúdo da manifestação" consta: "A divulgação de cartazes sobre canais de denúncia demandará uma ação articulada entre a OSS , STS Sé , interlocução violênica CRS-C e DPCSS". |
| Monitorar após: | 01/05/2022 |
| Responsável pela Implementação | DPCSS |
| Análise da equipe de monitoramento | Em que pese as informações da Unidade, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi implementada, visto que existe apenas a expectativa de realização das ações, não tendo ainda sido realizadas. Assim, reitera-se a necessidade de atendimento da recomendação e seu posterior monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – reiteração por não atendimento |

Quadro: Produto da 107/2017 - Recomendação 001 Cód.Audi:2383

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se à SMS que avalie a proposta da SPDM e decida entre as opções de devolução ou abatimento da quantia de R\$ 14.161,94 em favor do Contrato de Gestão, referente ao erro contratual quanto ao fornecimento da Digitalizadora no período de Setembro de 2017 a Agosto de 2018. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 107/2017 - Recomendação 018 Cód.Audi:2384

| | |
|---|---|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 018: Recomenda-se à SMS que, caso mantenha o entendimento de que as despesas referentes à SPX e à Guarnieri apuradas nos Relatórios de Despesas Passíveis de Glosa elaborados pelo NTPC devam ser glosadas, proceda ao processo de restituição garantindo às empresas o direito ao contraditório e à ampla defesa. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 110/2017 - Recomendação 001 Cód.Audi:3068

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 001 Recomenda-se à SMS que avalie a aceitabilidade da proposta da SPX de compensar o prejuízo apurado de R\$ 183.307,84, mediante a realização de um mutirão de mamografia (1.000 exames) e eco fetal (aproximadamente 100 exames), sem custos para a OS Fundação do ABC. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

Quadro: Produto da 111/2017 - Recomendação 010 Cód.Audi:2420

| | |
|---|--|
| Texto da Recomendação | RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se que a SMS solicite à OS SECONCI a aplicação da multa prevista no item 15.1 do Contrato à SPX, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devido ao fornecimento parcial do profissional para realização dos exames de Ultrassonografia com Doppler no mês de agosto/2017 na unidade AMA Burgo Paulista. |
| Categoria | Reposição de Bens e Valores |
| Manifestação da Unidade | Em SEI 046639141 consta: "DPC". |
| Análise da equipe de monitoramento | Diante da ausência de manifestação da Unidade, mesmo após reiterados aditamentos de prazos concedidos, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação, conforme regra estabelecida no Manual Operacional de Monitoramento. |
| Situação após monitoramento | não atendida – assunção de risco pelo gestor |

CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 036/2015, OS 061/2016, OS 063A/2016, OS 005/2017, OS 015/2017, OS 016/2017, OS 027/2017, OS 041/2017, OS 042/2017, OS 068/2017, OS 107/2017, OS 110/2017, OS 111/2017, OS 031/2018, OS 084/2018, OS 003/2019, OS 037/2019, OS 057/2019, OS 102/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que de 71 recomendações pendentes obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

| Origem da recomendação | Situação da recomendação | Quantidade |
|------------------------|--|------------|
| 003/2019 | recomendação cancelada ou prejudicada | 2 |
| | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 5 |
| | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 2 |
| | recomendação atendida | 1 |
| 005/2017 | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 4 |
| 015/2017 | recomendação atendida | 2 |
| 016/2017 | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 5 |
| | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 1 |
| 027/2017 | recomendação atendida | 1 |
| 031/2018 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 1 |
| 036/2015 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 1 |
| | recomendação atendida | 1 |
| 037/2019 | recomendação cancelada ou prejudicada | 1 |
| | recomendação atendida | 2 |
| 041/2017 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 1 |
| | recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial | 1 |
| 042/2017 | recomendação atendida | 3 |
| | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 5 |
| 057/2019 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 3 |
| | recomendação atendida | 4 |
| | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 4 |
| 061/2016 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 2 |
| 063A/2016 | recomendação atendida | 1 |
| 068/2017 | recomendação atendida | 1 |
| | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 3 |
| 084/2018 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 5 |
| | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 2 |
| | recomendação atendida | 1 |
| 102/2019 | recomendação não atendida – reiteração por não atendimento | 2 |
| 107/2017 | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 2 |
| 110/2017 | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 1 |
| 111/2017 | recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor | 1 |

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para SMS

| Adm Direta OSn | Atendidas | Não atendidas*** | Canceladas/ Prejudicadas** | Aguardando Monitoramento* | TOTAL |
|-------------------|-----------|------------------|-------------------------------|------------------------------|------------|
| 001/2014 | 5 | 1 | 1 | 0 | 7 |
| 002/2016 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| 003/2019 | 1 | 7 | 2 | 0 | 10 |
| 005/2017 | 0 | 4 | 19 | 0 | 23 |
| 011/2014 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 011/2016 | 9 | 1 | 11 | 0 | 21 |
| 013/2014 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| 015/2017 | 3 | 0 | 10 | 0 | 13 |
| 016/2017 | 0 | 6 | 1 | 0 | 7 |
| 018/2017 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 |
| 021/2014 | 7 | 3 | 3 | 0 | 13 |
| 024/2017 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| 027/2017 | 1 | 0 | 4 | 0 | 5 |
| 028/2015 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| 028/2017 | 0 | 0 | 8 | 0 | 8 |
| 031/2018 | 0 | 1 | 10 | 0 | 11 |
| 034/2014 | 2 | 1 | 1 | 0 | 4 |
| 036/2015 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| 037/2019 | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 |
| 041/2017 | 0 | 2 | 14 | 0 | 16 |
| 042/2017 | 3 | 5 | 0 | 0 | 8 |
| 051/2015 | 8 | 0 | 1 | 0 | 9 |
| 052/2020 | 0 | 2 | 0 | 7 | 9 |
| 053/2020 | 0 | 1 | 0 | 8 | 9 |
| 057/2019 | 4 | 7 | 0 | 0 | 11 |
| 059/2016 | 0 | 0 | 9 | 0 | 9 |
| 061/2016 | 0 | 2 | 6 | 0 | 8 |
| 063A/2016 | 1 | 0 | 8 | 0 | 9 |
| 068/2017 | 2 | 3 | 5 | 0 | 10 |
| 075/2018 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 084/2018 | 1 | 7 | 0 | 0 | 8 |
| 102/2019 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 |
| 107/2017 | 0 | 2 | 16 | 0 | 18 |
| 110/2017 | 0 | 1 | 20 | 0 | 21 |
| 111/2017 | 0 | 1 | 10 | 0 | 11 |
| 124/2019 | 1 | 0 | 0 | 6 | 7 |
| 125/2019 | 0 | 1 | 0 | 15 | 16 |
| 142/2019 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Total | 54 | 63 | 171 | 36 | 324 |

*Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

** Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

*** Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS e à Corregedoria Geral do Município, para apreciação, em especial, das recomendações de códigos Audi (Cód. AUDI): 140, 142, 549, 551, 553, 554, 1736, 1739, 2138, 2383, 2384, 2420, 3058, 3063 e 3068. Além disso, sugere-se à Corregedoria a avaliação quanto à possibilidade de prescrição do direito de ressarcimento presentes nas recomendações de Cód. AUDI: 1290, 1359, 1529, 1533, 1534, 1535, 1790, 1791, 1860, 1861, 1865, 2135, 2136, 2137, 2139 e 2140.